

29/10/08 vs 18610

**EMENDA DE PLENÁRIO nº 39 de 2008, (Plenário)**

Ao Projeto de Lei nº 3.674, de 2008, que cria o Fundo Soberano.

Dá-se ao art. 7º do projeto de lei nº 3674/2008 a seguinte redação:

Art. 7º A Diretoria de Política Monetária do Banco Central será a Secretaria Executiva do FSB.

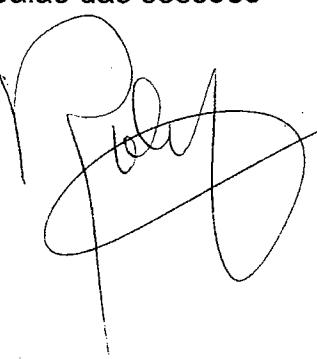
§ 1º A Secretaria Executiva do FSB, a critério do CGFSB, poderá contratar, nos termos da Lei nº 8.666/93, instituição financeira federal para atuar como agente operador do FSB.

§ 2º Nos termos da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Executiva do FSB contratará empresa ou instituição de notório saber para a auditoria externa do Fundo e elaborará relatórios semestrais sobre o cumprimento das metas e o enquadramento nas exigências.

§ 3º A Secretaria Executiva do FSB apresentará, para aprovação do CGFSB, a tabela de classificação de risco dos ativos e dos respectivos emissores, com o propósito de definir os limites de risco para as operações ativas do Fundo.

§ 4º Sempre que as alterações nas circunstâncias do mercado impuserem, a Secretaria Executiva do FSB apresentará, ao CGFSB, as alterações na tabela de classificação de risco do § 3º.

Salas das sessões

  
Vale - Sôlo

  
Maf  
PSDB